



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

013

LEI N.º 110/01 DE 14 DE MAIO DE 2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar para R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) os vencimentos dos servidores públicos municipais, que até 31 de março de 2001, recebiam salário base inferior a esse numerário.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2001.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 14 de maio de 2001.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo